

Observação: Documento para consulta da Especificação de Referência (ER) nº 35. As demais ER dessa publicação podem estar desatualizadas e devem ser consultadas diretamente na página eletrônica do Serviço de Especificações de Referências.



4. Lâmina foliar: largura VG/MI QN (+) (a)	estreita média larga	3 5 7	15. Pétala superior: ondulação da margem VG QN (+)	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 2 3 4 5
5. Lâmina foliar: base VG QN (+) (a)	muito aberta ligeiramente aberta fechada parcialmente sobreposta fortemente sobreposta	1 3 5 7 9	16. Pétala superior: cor principal da margem VG PQ (+) (b)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
6. Lâmina foliar: profundidade dos sinus VG QN (+) (a)	ausente ou muito pouco profundos pouco profundos médios profundos muito profundos	1 3 5 7 9	17. Pétala superior: cor principal entre a margem e a parte central VG PQ (+) (b)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
7. Lâmina foliar: incisões na margem VG QN (+) (a)	ausentes ou muito pouco profundas pouco profundas médias profundas	1 2 3 4	18. Pétala superior: cor principal da parte central VG PQ (+) (b)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
8. Lâmina foliar: variação VG QL (+) (a)	ausente presente	1 2	19. Pétala superior: tamanho da marca central VG QN (+)	ausente ou muito pequena pequena média grande muito grande	1 3 5 7 9
9. Lâmina foliar: intensidade da cor verde VG QN (+) (a)	clara média escura	1 3 5	20. Pétala superior: tamanho da zona de cor diferente na base VG QN (+)	ausente ou muito pequena pequena média grande muito grande	1 2 3 4 5
10. Flor: comprimento VG/MI QN (+)	muito curto curto médio longo muito longo extremamente longo	1 3 5 7 9 11	21. Pétala superior: cor da zona na base VG PQ	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
11. Flor: largura VG/MI QN (+)	muito estreita estreita média larga muito larga extremamente larga	1 3 5 7 9 11	22. Pétala inferior: cor principal da margem VG PQ (+) (b)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
12. Sépala: comprimento VG/MI QN (+)	muito curta curta média longa muito longa	1 2 3 4 5	23. Pétala inferior: cor principal entre a margem e a parte central VG PQ (+) (b)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
13. Sépala: largura VG/MI QN (+)	muito estreita estreita média larga muito larga	1 2 3 4 5	24. Pétala inferior: cor principal da parte central VG PQ (+) (b)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
14. Pedicelo: coloração antocianínica VG QN (+)	ausente ou fraca média forte	1 2 3	25. Pétala inferior: tamanho da marca central VG QN (+)	ausente ou muito pequena pequena média grande muito grande	1 3 5 7 9
			26. Pétala inferior: tamanho da zona de cor diferente na base VG QN (+)	ausente ou muito pequena pequena média grande muito grande	1 2 3 4 5
			27. Pétala inferior: cor da zona na base VG PQ	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS
Ver formulário na internet.
X. BIBLIOGRAFIA
1. UPOV Guidelines For The Conduct of Tests for Distinctness, Uniformity and Stability - Regal Pelargonium, TG/109/4, 2015

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO, AMBOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 18, 25 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no art. 7º do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 24 de maio de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 21000.031197/2017-55, resolvem:

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II

31			
Feromônio: Acetato de (Z)-8-dodecenila + Acetato de (E)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol (monitoramento - uso em armadilha)			
Composição			
Ingredientes ativos			
Descrição	CAS*	Mínimo % (m/m)	Máximo % (m/m)
Acetato de (Z)-8-dodecenila	28079-04-1	89	94
Acetato de (E)-8-dodecenila	38363-29-0	5	10
(Z)-8-dodecenol	40642-40-8	0,1	3
A soma dos ingredientes ativos deve ser igual a 100%			
Outro ingrediente			
Nome	CAS*	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Septo de borracha	9006-04-6	Liberador	Somente autorizado como liberador de feromônio
Classe de uso: Feromônio sintético			
Tipo de formulação: Gerador de gás			
Indicação de uso			
Alvo biológico: <i>Grapholita molesta</i> (Mariposa-oriental)			
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônoma comprovada para o monitoramento nas culturas da maçã e do pêssego. Dose de 1 miligrama de ingrediente ativo [acetato de (Z)-8-dodecenila + acetato de (E)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol] por septo de borracha, em armadilha Delta ou similar. Em áreas com até 7 hectares, instalar duas armadilhas. Em áreas maiores do que 7 hectares, instalar uma armadilha a cada 5 a 7 hectares. As armadilhas devem ser instaladas a uma altura de 1,0 a 2,0 metros do nível do solo e, a cada 28 dias, deve-se substituir o septo antigo por um novo. O monitoramento deve ser realizado, pelo menos, do início da floração até o final da colheita.			

*CAS: é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo Chemical Abstract Service (CAS), órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados: certificado de análise qualitativa e quantitativa dos ingredientes ativos; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.



32			
Feromônio: Acetato de (E)-8-dodecenila + Acetato de (Z)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol (monitoramento - uso em armadilha)			
Composição			
Ingredientes ativos			
Descrição	CAS*	Mínimo % (m/m)	Máximo % (m/m)
Acetato de (E)-8-dodecenila	38363-29-0	89	94
Acetato de (Z)-8-dodecenila	28079-04-1	5	10
(Z)-8-dodecenol	40642-40-8	0,1	3
A soma dos ingredientes ativos deve ser igual a 100%			
Outro ingrediente			
Nome	CAS*	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Septo de borracha	9006-04-6	Liberador	Somente autorizado como liberador de feromônio
Classe de uso: Feromônio sintético			
Tipo de formulação: Gerador de gás			
Indicação de uso			
Alvo biológico: <i>Grapholita molesta</i> (Mariposa-oriental)			
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para o monitoramento nas culturas da maçã e do pêssego. Dose de 1 miligrama de ingrediente ativo [acetato de (E)-8-dodecenila + acetato de (Z)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol] por septo de borracha, em armadilha Delta ou similar. Em áreas com até 7 hectares, instalar duas armadilhas. Em áreas maiores do que 7 hectares, instalar uma armadilha a cada 5 a 7 hectares. As armadilhas devem ser instaladas a uma altura de 1,0 a 2,0 metros do nível do solo e, a cada 28 dias, deve-se substituir o septo antigo por um novo. O monitoramento deve ser realizado, pelo menos, do início da floração até o final da colheita.			

*CAS: é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo Chemical Abstract Service (CAS), órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados: certificado de análise qualitativa e quantitativa dos ingredientes ativos; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

33			
Feromônio: Acetato de (Z)-8-dodecenila + Acetato de (E)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol (disrupção do acasalamento)			
Composição			
Ingredientes ativos			
Descrição	CAS*	Mínimo % (m/m)	Máximo % (m/m)
Acetato de (Z)-8-dodecenila	28079-04-1	90	95
Acetato de (E)-8-dodecenila	38363-29-0	4	8
(Z)-8-dodecenol	40642-40-8	0,1	6
A soma dos ingredientes ativos deve ser igual a 100%			
		Mínimo	Máximo
Quantidade total dos ingredientes ativos no produto formulado		11 g de ingredientes ativos/ kg de produto formulado	88 g de ingredientes ativos/ kg de produto formulado
Outros ingredientes**			
Nome	CAS*	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Água	----	Veículo/ diluente	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Álcool polivinílico	9002-89-5	Estabilizante	Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no produto formulado
		Agente de revestimento/ lubrificante/ agente de aumento de viscosidade	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Azul brilhante	3844-45-9	Corante	Concentração máxima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no produto formulado
Bentonita	1302-78-9	Veículo/ agente de suspensão	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Essesante/ emulsificante/ estabilizante	----
Carvão vegetal (carvão ativado, carvão vegetal ativado)	7440-44-0	Corante/ agente de descolorização/ adsorvente/ carreador (veículo)	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Cera microcristalina	63231-60-7	Veículo oleoso/ agente espessante/ doador de consistência	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Estearato de sorbitana (Monoestearato de sorbitano)	1338-41-6	Antiumectante/ emulsificante/ estabilizante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 3% (três por cento) no produto formulado
		Dilúente de cor/ solvente/ veículo	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Extrato de urucum (<i>Bixa orellana</i>)	----	Corante/ antioxidante/ fotoprotetor (protetor solar)	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado
Glicerina	56-81-5	Essesante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo	----
Goma arábica	9000-01-5	Essesante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão/ surfactante/ agente de dispersão	----
Goma xantana	11138-66-2	Essesante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão	----
Lecitina	8002-43-5	Dispersante/ emulsificante/ agente solubilizante	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Lignosulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/ surfactante/ emulsificante	Concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado
Maltodextrina	9050-36-6	Veículo/ dilúente/ aglutinante	Concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado
Metil parabeno	99-76-3	Conservante	Concentração máxima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no produto formulado
Óleo de girassol	8001-21-6	Dilúente/ veículo (carreador)/ solvente/ emulsificante/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Óleo de milho	8001-30-7	Veículo (carreador)/ solvente/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Óleo de soja e óleo de soja degomado	8001-22-7	Veículo/ solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Óleo de soja hidrogenado	8016-70-4	Veículo	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Polissorbato 20	9005-64-5	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado
Sílica gel	63231-67-4	Antiaglomerante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado
Sorbato de potássio	24634-61-5	Conservante	Concentração máxima de 1% (um por cento) no produto formulado
Sorbitol	50-70-4	Emulsificante/ estabilizante/ espessante/ umectante/ veículo/ dilúente	----
Vitamina E	1406-18-4	Antioxidante	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Classe de uso: Feromônio sintético			
Tipo de formulação: Pasta - gerador de gás			
Indicação de uso			
Alvo biológico 1: <i>Grapholita molesta</i> (Mariposa-oriental)			
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a disrupção do acasalamento (confusão sexual) nas culturas da maçã e do pêssego. Dose de 44 gramas de ingrediente ativo [acetato de (Z)-8-dodecenila + acetato de (E)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol] por hectare. Distribuir a dose com aplicador manual (pistola dosadora ou similar), em 1.000 pontos por hectare, em estacas de madeira, em partes aéreas não comestíveis de plantas ou em plantas não comestíveis, a uma altura de 1,0 a 2,0 metros do nível do solo. A primeira aplicação deve ser feita no final da floração. Realizar três aplicações por ciclo, com um intervalo de 90 dias entre elas, devendo ser antecipadas quando forem observadas capturas em armadilhas de monitoramento ou o surgimento de danos em frutos ou folhas. Em áreas com altas infestações, aplicar 2,5 vezes a dose recomendada.			



Alvo biológico 2: *Ecdytolopha aurantiana* (Bicho-furão-dos-citros)
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a disrupção do acasalamento (confusão sexual) em citros. Dose de 44 gramas de ingrediente ativo [acetato de (Z)-8-dodecenila + acetato de (E)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol] por hectare. Distribuir a dose com aplicador manual (pistola dosadora ou similar), em 1.000 pontos por hectare, em estacas de madeira, em partes aéreas não comestíveis de plantas ou em plantas não comestíveis, em altura correspondente ao terço superior da copa das árvores cultivadas (que é o local onde ocorre o acasalamento). Nas áreas monitoradas com armadilhas, a primeira aplicação deve ser realizada quando houver capturas de machos e desde que haja frutos. Nas áreas não monitoradas com armadilhas, a primeira aplicação deve ser realizada quando os frutos atingirem de 3 a 4 centímetros de diâmetro. Reaplicar em intervalo de 10 semanas até a colheita. As reaplicações devem ser antecipadas quando forem observadas capturas em armadilhas de monitoramento ou o surgimento de danos em frutos.

*CAS: É o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo Chemical Abstract Service (CAS), órgão da Sociedade Americana de Química.

**Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: caracterização físico-química do produto formulado, constando pH, densidade e volatilidade; certificado de análise qualitativa e quantitativa dos ingredientes ativos; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

34			
Feromônio: Acetato de (E)-8-dodecenila + Acetato de (Z)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol (disrupção do acasalamento)			
Composição			
Ingredientes ativos			
Descrição	CAS*	Mínimo % (m/m)	Máximo % (m/m)
Acetato de (E)-8-dodecenila	38363-29-0	90	95
Acetato de (Z)-8-dodecenila	28079-04-1	4	8
(Z)-8-dodecenol	40642-40-8	0,1	6
A soma dos ingredientes ativos deve ser igual a 100%			
		Mínimo	Máximo
Quantidade total dos ingredientes ativos no produto formulado		11 g de ingredientes ativos/ kg de produto formulado	88 g de ingredientes ativos/ kg de produto formulado
Outros ingredientes**			
Nome	CAS*	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Água	----	Veículo/ diluente	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Álcool polivinílico	9002-89-5	Estabilizante	Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no produto formulado
		Agente de revestimento/ lubrificante/ agente de aumento de viscosidade	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Azul brilhante	3844-45-9	Corante	Concentração máxima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no produto formulado
Bentonita	1302-78-9	Veículo/ agente de suspensão	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Espessante/ emulsificante/ estabilizante	----
Carvão vegetal (carvão ativado, carvão vegetal ativado)	7440-44-0	Corante/ agente de descolorização/ adsorvente/ carreador (veículo)	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Cera microcristalina	63231-60-7	Veículo oleoso/ agente espessante/ doador de consistência	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Estearato de sorbitana (Monoestearato de sorbitano)	1338-41-6	Antiumectante/ emulsificante/ estabilizante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 3% (três por cento) no produto formulado
		Diluyente de cor/ solvente/ veículo	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Extrato de urucum (<i>Bixa orellana</i>)	----	Corante/ antioxidante/ fotoprotetor (protetor solar)	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado
Glicerina	56-81-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo	----
Goma arábica	9000-01-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão/ surfactante/ agente de dispersão	----
Goma xantana	11138-66-2	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão	----
Lecitina	8002-43-5	Dispersante/ emulsificante/ agente solubilizante	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Lignosulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/ surfactante/ emulsificante	Concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado
Maltodextrina	9050-36-6	Veículo/ diluente/ aglutinante	Concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado
Metil parabeno	99-76-3	Conservante	Concentração máxima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no produto formulado
Óleo de girassol	8001-21-6	Diluyente/ veículo (carreador)/ solvente/ emulsificante/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Óleo de milho	8001-30-7	Veículo (carreador)/ solvente/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Óleo de soja e óleo de soja degomado	8001-22-7	Veículo/ solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Óleo de soja hidrogenado	8016-70-4	Veículo	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Polissorbato 20	9005-64-5	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado
Sílica gel	63231-67-4	Antiaglomerante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado
Sorbato de potássio	24634-61-5	Conservante	Concentração máxima de 1% (um por cento) no produto formulado
Sorbitol	50-70-4	Emulsificante/ estabilizante/ espessante/ umectante/ veículo/ diluente	----
Vitamina E	1406-18-4	Antioxidante	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Classe de uso: Feromônio sintético			
Tipo de formulação: Pasta - gerador de gás			
Indicação de uso			
Alvo biológico 1: <i>Grapholita molesta</i> (Mariposa-oriental)			
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a disrupção do acasalamento (confusão sexual) nas culturas da maçã e do pêssego. Dose de 44 gramas de ingrediente ativo [acetato de (E)-8-dodecenila + acetato de (Z)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol] por hectare. Distribuir a dose com aplicador manual (pistola dosadora ou similar), em 1.000 pontos por hectare, em estacas de madeira, em partes aéreas não comestíveis de plantas ou em plantas não comestíveis, a uma altura de 1,0 a 2,0 metros do nível do solo. A primeira aplicação deve ser feita no final da floração. Realizar três aplicações por ciclo, com um intervalo de 90 dias entre elas, devendo ser antecipadas quando forem observadas capturas em armadilhas de monitoramento ou o surgimento de danos em frutos ou folhas. Em áreas com altas infestações, aplicar 2,5 vezes a dose recomendada.			
Alvo biológico 2: <i>Ecdytolopha aurantiana</i> (Bicho-furão-dos-citros)			
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a disrupção do acasalamento (confusão sexual) em citros. Dose de 44 gramas de ingrediente ativo [acetato de (E)-8-dodecenila + acetato de (Z)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol] por hectare. Distribuir a dose com aplicador manual (pistola dosadora ou similar), em 1.000 pontos por hectare, em estacas de madeira, em partes aéreas não comestíveis de plantas ou em plantas não comestíveis, em altura correspondente ao terço superior da copa das árvores cultivadas (que é o local onde ocorre o acasalamento). Nas áreas monitoradas com armadilhas, a primeira aplicação deve ser realizada quando houver capturas de machos e desde que haja frutos. Nas áreas não monitoradas com armadilhas, a primeira aplicação deve ser realizada quando os frutos atingirem de 3 a 4 centímetros de diâmetro. Reaplicar em intervalo de 10 semanas até a colheita. As reaplicações devem ser antecipadas quando forem observadas capturas em armadilhas de monitoramento ou o surgimento de danos em frutos.			

*CAS: É o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo Chemical Abstract Service (CAS), órgão da Sociedade Americana de Química.

**Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: caracterização físico-química do produto formulado, constando pH, densidade e volatilidade; certificado de análise qualitativa e quantitativa dos ingredientes ativos; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.



35			
Agente microbiológico de controle: <i>Bacillus thuringiensis</i> , isolado CBMAI 1398*			
Classificação Taxonômica: Procariorae (Reino); Firmicutes (Filo); Bacilli (Classe); Bacillales (Ordem); Bacillaceae (Família); <i>Bacillus</i> (Gênero); <i>Bacillus thuringiensis</i> (Espécie).			
Composição			
Ingrediente ativo			
Descrição		Mínimo	Máximo
<i>Bacillus thuringiensis</i> , isolado CBMAI 1398		2,0 x 10 ⁸ UFC** por mililitro ou grama de produto formulado	2,5 x 10 ⁹ UFC por mililitro ou grama de produto formulado
Outros ingredientes***			
Nome	CAS****	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Ácido fosfórico	7664-38-2	Regulador de acidez/ acidulante	Concentração máxima de 1,5% (um vírgula cinco por cento) no produto formulado.
Açúcar	87-50-1	Nutriente (substrato nutritivo)	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica. Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Água	----	Veículo/ diluente	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Alcool polivinílico	9002-89-5	Estabilizante	Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no produto formulado.
		Agente de revestimento/ lubrificante/ agente de aumento de viscosidade	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Bentonita	1302-78-9	Veículo/ agente de suspensão	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Calcário	1317-65-3	Veículo	Desde que livre de asbesto e isento de outros componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica, e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Essespante/ emulsificante/ estabilizante	----
Caulim	1332-58-7	Diluente sólido/ veículo	Desde que livre de asbesto e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Caulinita	1318-74-7	Diluente sólido/ veículo	----
Dióxido de silício	7631-86-9	Diluente sólido/ veículo/ agente antiaglomerante/ dispersante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado, desde que livre de sílica cristalina.
Estearato de sorbitana (Monoestearato de sorbitano)	1338-41-6	Antiumectante/ emulsificante/ estabilizante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 3% (três por cento) no produto formulado.
		Diluente de cor/ solvente/ veículo	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Extrato de levedura	8013-01-2	Nutriente (substrato nutritivo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Extrato de malte	8002-48-0	Nutriente (substrato nutritivo)/ modificador de textura	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Extrato de urucum (<i>Bixa orellana</i>)	----	Corante/ antioxidante/ fotoprotetor (protetor solar)	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado.
Gipsita	13397-24-5	Diluente sólido/ veículo	----
Glicerina	56-81-5	Essespante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo	----
Goma arábica	9000-01-5	Essespante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão/ surfactante/ agente de dispersão	----
Goma xantana	11138-66-2	Essespante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão	----
Grãos de arroz, milho, milho, soja, sorgo e trigo	----	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos, desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Hidróxido de sódio	1310-73-2	Regulador de acidez	----
Lactose	63-42-3	Veículo/ diluente	----
Lecitina	8002-43-5	Dispersante/ emulsificante/ agente solubilizante	----
Lignosulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/ surfactante / emulsificante / agente quelante	Concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado.
Maltodextrina	9050-36-6	Veículo/ diluente/ aglutinante	Concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado.
Melaço	8052-35-5	Nutriente (substrato nutritivo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Metil parabeno	99-76-3	Conservante	Concentração máxima de 0,3% (zero vírgula três por cento) no produto formulado.
Óleo de girassol	8001-21-6	Diluente/ veículo (carreador)/ solvente/ emulsificante/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Óleo de milho	8001-30-7	Veículo (carreador)/ solvente/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja e óleo de soja degomado	8001-22-7	Veículo/ solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja hidrogenado	8016-70-4	Veículo	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Peptona	73049-73-7	Nutriente (substrato nutritivo)/ emulsificante	Autorizada nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Polissorbato 20	9005-64-5	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Sílica gel	63231-67-4	Antiaglomerante/ antiespumante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio	1343-88-0	Antiaglomerante/ dispersante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio hidratado	1343-90-4	Diluente sólido	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.



Sorbato de potássio	24634-61-5	Conservante	Concentração máxima de 1% (um por cento) no produto formulado.
Sorbitol	50-70-4	Emulsificante/ estabilizante/ espessante/ umectante/ veículo/ diluente	-----
Sulfato de sódio	7757-82-6	Diluente sólido/ veículo	-----
Terra diatomácea	61790-53-2	Diluente sólido/ veículo	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado, desde que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento).
Vitamina E	1406-18-4	Antioxidante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Classe de uso: Inseticida microbiológico			
Tipo de formulação: Concentrado emulsionável (EC) ou suspensão concentrada (SC) ou pó molhável (WP) ou granulado dispersível (WG)			
Indicação de uso:			
Alvo biológico 1: <i>Plutella xylostella</i> (traça-das-crucíferas) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do repolho. Dose de 2,5 x 10 ¹¹ UFC por hectare. Devem ser realizadas 4 aplicações, a partir dos primeiros sinais da praga, com um intervalo de 7 dias entre elas. Volume de calda: 500 litros por hectare.			
Alvo biológico 2: <i>Helicoverpa armigera</i> (helicoverpa; lagarta; lagarta-do-algodão; lagarta-das-vagens) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência comprovada para a cultura da soja. Dose de 1 x 10 ¹² UFC por hectare. Devem ser realizadas 3 aplicações, com um intervalo de 7 dias entre elas. As aplicações devem ser iniciadas quando for constatada a ocorrência de 4 lagartas pequenas por metro ou 30% de desfolha, se a lavoura estiver na fase vegetativa; ou 2 lagartas pequenas por metro ou 15% de desfolha, se a lavoura estiver na fase reprodutiva. Volume de calda: 200 litros por hectare.			

* Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico: Coleção Brasileira de Microrganismos de Ambiente e Indústria (CBMAI) / Centro Pluridisciplinar de Pesquisas Químicas, Biológicas e Agrícolas (CPQBA) / Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

** UFC: Unidades Formadoras de Colônia.

*** Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

**** CAS: Chemical Abstract Service - é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: caracterização físico-química do produto formulado, constando pH, solubilidade/ miscibilidade, e densidade; certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em UFC; certificado de classificação taxonômica obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle; na declaração quali-quantitativa o ingrediente ativo deve ser citado em nível de isolado e quantificado em UFC com base no certificado de análise; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; comprovação da ausência de beta-exotoxinas no produto formulado, com a descrição da metodologia utilizada; descrição detalhada dos procedimentos adotados no controle de qualidade do produto formulado, em que deve ser implementado o controle das beta-exotoxinas, lote a lote, informando a metodologia a ser utilizada; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado durante as condições pretendidas de armazenamento com apresentação de metodologia e aplicação de teste estatístico apropriado aos resultados. Para o teste de estabilidade, sugere-se a realização de bioensaios com a formulação a ser registrada, utilizando uma das espécies alvo desta especificação e determinando as mortalidades nos períodos inicial, intermediários e final. Outros métodos que permitam a quantificação de proteínas Cry podem ser utilizados.

36
Agente biológico de controle: <i>Diachasmimorpha longicaudata</i>
Classificação Taxonômica: Animalia (Reino); Arthropoda (Filo); Insecta (Classe); Hymenoptera (Ordem); Braconidae (Família); Opiinae (Subfamília); <i>Diachasmimorpha</i> (Gênero); <i>Diachasmimorpha longicaudata</i> (Espécie).
Classe de uso: Inseticida biológico
Tipo de formulação: Insetos vivos na fase adulta*, com dieta artificial (a relação entre machos e fêmeas é de 1:1, sendo necessário ter 50% de fêmeas fertilizadas com 4 a 5 dias de idade)
Indicação de uso:
Alvo biológico 1: <i>Anastrepha</i> spp.** (moscas-das-frutas)
Alvo biológico 2: <i>Bactrocera carambolae</i> *** (mosca-das-frutas; mosca-da-carambola)
Alvo biológico 3: <i>Ceratitis capitata</i> (mosca-das-frutas; mosca-do-mediterrâneo)
O parasitoide é indicado para a redução das populações de diferentes espécies de moscas-das-frutas, em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos, com variação na eficiência (de 12 a 70%) em função da espécie hospedeira, do nível de infestação, do tamanho do fruto (mais eficiente em frutos menores) e das condições climáticas (a atividade da vespa pode ficar comprometida em temperatura inferior a 15 °C ou superior a 35 °C). Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da acerola. Nos pomares comerciais, deve-se liberar, uma vez por semana, 1.500 vespas, distribuídas em três pontos de liberação por hectare (500 vespas por ponto de liberação). As liberações devem ocorrer nas primeiras horas da manhã. É necessário realizar o monitoramento dos alvos biológicos por meio de armadilhas. As liberações devem iniciar quando o MAD for maior que 0,5 ou quando os frutos estiverem na fase inicial de amadurecimento (mudança de cor), o que ocorrer primeiro. As liberações devem continuar até uma ou duas semanas após a colheita, até o MAD abaixar. MAD = número de moscas capturadas / (número de armadilhas do pomar x número de dias de exposição da armadilha).
Se o pomar comercial estiver próximo a pomares domésticos ou a áreas de mata, também é necessário liberar o parasitoide nesses locais, com periodicidade semanal, em quantidade variável de 750 a 1.500 vespas, distribuídas em três pontos de liberação por hectare (de 250 a 500 vespas por ponto de liberação), dependendo do número de espécies frutíferas hospedeiras dos alvos nessas áreas. As liberações das vespas nos pomares domésticos e nas áreas de mata devem ocorrer a partir do início do amadurecimento dos frutos nesses locais, que pode ou não coincidir com as liberações nos pomares comerciais.

*O produto poderá conter restos de pupas ou pupas parasitadas mortas.

**Espécies de *Anastrepha* que estão presentes no Brasil.

***Praga quarentenária presente.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados: certificado de identificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle; e certificado que identifique a coleção de depósito do agente biológico de controle." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Secretário de Defesa Agropecuária

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo
Substituto

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Nº 218, de 20 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2017, Seção I, páginas 33 a 40, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra no Estado do Tocantins, ano-safra 2017/2018, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir os municípios abaixo discriminados, na tabela do Grupo I.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Tocantina	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6		
Tocantinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8			
Tupirama	1 a 4	1 a 5	1 a 6	5	6	7	6	7	
Tupiratins	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6				7	8
Wanderlândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7	6	7	8	7		
Xambioá	1 a 6	1 a 7	1 a 7	7		8			